DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7814/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/10154/2014
PROTOCOLO	:	1517134
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 200/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	ADROAL E. CARNEIRO – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS, COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 48.152,00

DECISÃO SINGULAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 070/2014, formalizado em 29/04/2014 entre a **Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS** e a pessoa jurídica **Adroal E. Carneiro - ME**, objetivando a aquisição de pneus e câmaras, com contratação de empresa especializada em serviços de alinhamentos e balanceamento, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com valor contratual de R$ 48.152,00.

As 1ª e 2ª fases do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas por meio da **Decisão Singular nº 189/2015**, que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª FASES).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da execução financeira da contratação pública em análise (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 17786/2015, opinando:

> *"1 - Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 15227/2015, assim concluiu:

> *"Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade da execução financeira, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre a Execução Financeira do Contrato nº 070/2014 (3ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da execução financeira (3ª fase), ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor do Contrato	R$ 48.152,00
Total de Notas de Anulação	R$ 4.742,00
Total de Notas de Empenho Válidas	R$ 43.410,00
Total da Nota Fiscal Eletrônica	R$ 43.410,00
Total de Ordem Bancária Emitidas	R$ 43.410,00

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira do Contrato nº 070/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
R e l a t o r a

Pri.